



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 102/2020

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

Processo SEI nº 1370.01.0028487/2020-43

Processo SLA: 2210/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ágape Participações Ltda	CNPJ:	10.339.327/0001-46
EMPREENDIMENTO:	Ágape Participações Ltda	CNPJ:	10.339.327/0001-46
MUNICÍPIO:	Nova União/MG	DNPM: não se aplica	ZONA: Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

1420200000006053133

Frederico Ayres Ferreira - Tecnólogo em saneamento ambiental	1420190000005181688
Gustavo Machado Silva - Engenheiro civil	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira  Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17285428 e o código CRC 5B4A91F2.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEI 102/2020

O empreendimento Ágape Participações LTDA, localizado no município de Nova União/MG, formalizou, em 24/06/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2210/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, código E-02-01-2. Os 2.435 m<sup>3</sup> de volume do reservatório justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

O empreendimento será implantado no curso de água denominado rio Vermelho, que integra a sub bacia do rio das Velhas (bacia hidrográfica do rio São Francisco).

Durante a fase de instalação, o empreendimento conta com 30 funcionários. Na fase de operação, serão necessários 02 funcionários.

O empreendimento será composto por uma soleira livre vertente, não existindo barramento a fim de reservar água para geração. A operação é a fio d’água. Na soleira terá um dispositivo para manter o fluxo da vazão ecológica no trecho de vazão reduzida. O corpo do barramento terá 25 metros de comprimento e a crista atingirá os 824 metros.

Foi apresentada a Portaria de outorga nº 1300786/2020, que certifica o aproveitamento de potencial hidrelétrico no rio Vermelho, nas coordenadas geográficas Lat 19°40'31"S e Long 43°36'31"W.

Também foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0038843-D, que certifica a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3415 hectares, a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2674 hectares e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1214 hectares. Na imagem abaixo constam as áreas onde ocorrerão as intervenções, segundo o empreendedor.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/07/2020) e dados do processo.



Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que na fase de instalação do empreendimento serão utilizados 28,8 m<sup>3</sup>/dia (canteiro de obras e aspersão de vias) enquanto que na fase de operação serão utilizados 4,0 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (refeitório e sanitários). Esta água será proveniente de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos nº 199376/2020, que certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do rio Vermelho, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 36.000 l/dia (ou 36 m<sup>3</sup>/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 40' 31,18"S e de longitude 43° 36' 31,82"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários (fases de instalação e operação), de emissões atmosféricas (fase de instalação), geração de resíduos sólidos (fases de instalação e operação) e de processos erosivos (fase de instalação).

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, na fase de instalação, será implantado um banheiro em um contêiner e na fase de operação será implantado um banheiro na casa de força. Tanto na fase de instalação como na de operação do empreendimento, os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por caixa gradeada, fossa séptica compacta e caixa de saída/cloradora. Após o tratamento, estes efluentes serão lançados no rio Vermelho (classe 2). Ressalta-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Quanto às emissões atmosféricas, na fase de instalação do empreendimento haverá geração de particulados em função da movimentação de máquinas e veículos. O impacto desta emissão será mitigado por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos (fases de instalação e operação) a serem gerados no empreendimento, foi informado que o papel, papelão, metal e plástico serão destinados à reciclagem. Restos de madeira serão doados. O solo removido será acondicionado em uma área de pastagem, e fora da APP, em um “bota espera”. Parte do material será reutilizado para aterro das estruturas da tomada d’água e casa de força. O restante será reconformado e revegetado. Os resíduos sólidos (lodo) que ficarem retidos na fossa séptica serão enviados para empresa especializada. Os resíduos de varrição, dos sanitários e EPI’s usados serão destinados ao aterro municipal. Ressalta-se que em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Nova União para a realização desta atividade. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é do empreendedor. Assim, deverá ser comprovada a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no anexo II deste parecer.

Processos erosivos serão mitigados por meio de implantação de sistema de drenagem e proteção superficial com revestimento vegetal.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ágape Participações Ltda”, para a atividade “Central Geradora Hidrelétrica – CGH.” (E-02-01-2), no município de Nova União/MG, pelo prazo de



10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ágape Participações Ltda”.

##### Condicionantes da fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio Vermelho) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Inicio em até 60 dias após a concessão desta licença
02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando os pontos (georreferenciados) relacionados ao automonitoramento de qualidade das águas do rio Vermelho	Em até 30 dias após a concessão desta licença.

##### Condicionantes da fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio Vermelho) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento	Em até 10 dias após o inicio da instalação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ágape Participações Ltda”.

#### 1. Efluentes Líquidos e qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Um ponto a montante e outro a jusante do empreendimento no rio Vermelho	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Trimestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica) e pontos de controle conforme exposto neste parecer (rio Paraopeba).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## **2 - Resíduos sólidos e rejeitos**

### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**PT SEI 102/2020 LAS RAS**  
Data: 17/07/2020  
Página 6 de 6